



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO/RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N° 009/2023

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas prerrogativas legais constantes no art. 202 do Regimento Interno, apresenta o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Executivo Municipal:

Que o Executivo Municipal informe se o empreendimento estabelecido na propriedade do Sr. Sidnei Schaefer, vereador licenciado e Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na entrada da cidade de São Vendelino, mais precisamente na Rua da Ponte, n.º 14, possui alvará de funcionamento e o devido licenciamento ambiental, uma vez que deposita objetos velhos (entulhos) e considerados descartáveis ao ar livre, além de se situar às margens do Arroio Forromeco, em área de preservação permanente, onde é exigida uma distância mínima de 30 a 50 metros do curso d'água, conforme determina o art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/2012. Caso o empreendimento possua licenciamento ambiental e alvará de funcionamento, queira remeter cópia integral dos referidos documentos.

JUSTIFICATIVA

Na propriedade do Sr. Sidnei Schaefer, vereador licenciado e Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na entrada da cidade de São Vendelino, mais precisamente na Rua da Ponte, n.º 14, está instalada a empresa R&T Reciclagem, registrada em nome de Joice da Silva Kolbe, companheira do Secretário Sidnei (certidão do CNPJ anexa).

A empresa desenvolve a atividade de reciclagem, principalmente de recuperação de sucatas de alumínio e recuperação de materiais plásticos, dentre outros.



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Conforme determinação da Resolução CONAMA 237/1997, os empreendimentos que realizam tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos), de agroquímicos e suas embalagens usadas, de serviço de saúde, inclusive **resíduos sólidos urbanos** devem possuir licenciamento ambiental.

Além disso, importante considerar que a empresa está localizada às margens do Arroio Forromeco, principal curso d'água da cidade, em área de preservação permanente, devendo guardar distância de 30m a 50m do leito do arroio, conforme determina o art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/2012.

Não obstante as razões de ordem legal, fato é que a atividade do referido estabelecimento oferece riscos ambientais, devido ao depósito de sucatas de alumínio e demais materiais descartáveis, bem como representa perigo em épocas de inundações do arroio, como a que ocorreu recentemente em meados do mês de novembro.

Por fim, não se pode descartar o risco de poluição visual que causa para quem transita pela rodovia, entra na cidade ou para quem frequenta a Praça Celestino Schneider ou o Quiosque Municipal. Todos estes fatores têm gerado indignação a vários munícipes, razão pela qual apresentamos o presente pedido.

Assim sendo, considerando a função fiscalizatória que é dever dos vereadores, apresentamos o presente Pedido de Informação, para que seja respondido e esclarecido no prazo regimental.

São Vendelino/RS, 04 de dezembro de 2023.

VER. RÉGIS FRITZEN (MDB)
PRESIDENTE

VER. EMIR JOSÉ KUHN (PTB)
VICE-PRESIDENTE

VER. GERSON A. ROYER (MDB)
PRIMEIRO SECRETÁRIO